



**LEI ORDINÁRIA Nº 2.505/2024**

**EMENTA: PROMOVE ALTERAÇÕES NA LEI MUNICIPAL Nº 2.270/2010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

**Art. 1º** - O artigo 6º, da Lei 2.270, de 19 de maio de 2010, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º O Conselho Municipal de Juventude será constituído por um total de 10 (dez) membros, sendo 05 (cinco) membros titulares do Poder Público e seus respectivos suplentes e 05 (cinco) membros titulares da Sociedade Civil, e seus respectivos suplentes em igual número.

I - Os membros do Poder Público serão compostos por:

- a) 01 (um) representante da Secretaria de Saúde;
- b) 01 (um) representante da Secretaria de Cultura, Turismo e lazer;
- c) 01 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania;
- d) 01 (um) representante da Secretaria de Educação e Esportes;
- e) 01 (um) representante da Secretaria de Defesa Social e Trânsito.

II - Os membros da Sociedade Civil, serão compostos por:

- a) 01 (um) representante do Ensino Médio;
- b) 01 (um) representante do Ensino Superior;
- c) 01 (um) representante de Organizações da Sociedade Civil;
- d) 01 (um) representante do segmento Cultural;
- e) 01 (um) representante do segmento Esportes e Lazer.

**Art. 2º** - A partir da entrada em vigor da presente norma, em toda a Lei 2.270/2010, onde se lê “Secretaria de Cultura e Juventude de Limoeiro”, leia-se: “Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Lazer e Juventude de Limoeiro”.



